



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 38/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fortaleza dos Valos/RS quanto à obtenção de assessoria e consultoria técnica especializada para a gestão educacional municipal, incluindo disponibilização de plataforma digital, com foco na captação de recursos federais, planejamento estratégico e acompanhamento de programas vinculados ao Ministério da Educação - MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.2. A demanda decorre da complexidade técnica dos programas federais de educação, que exigem acompanhamento de sistemas, prazos, habilitações, adesões, execução de programas, monitoramento de pendências, prestação de contas e atendimento de diligências. Tais atividades demandam conhecimento técnico específico, atualização constante e domínio operacional de plataformas e procedimentos próprios do MEC/FNDE.

1.3. A Secretaria Municipal de Educação necessita de suporte especializado para ampliar sua capacidade de planejamento, acompanhamento e execução de programas educacionais, reduzindo riscos de perda de prazos, inconsistências em sistemas, restrições na liberação de recursos e falhas em prestações de contas, especialmente em ações voltadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

1.4. Conforme proposta apresentada, a contratação contempla a prestação de serviços de forma contínua e on-line, com licença de uso da plataforma SIGEMEC e canal permanente de suporte técnico, abrangendo módulos relacionados ao Novo PAR, programas diversos do MEC/FNDE, Conselhos Municipais/Estaduais, Educação em Tempo Integral, Obras 2.0, Novo PAC/TransfereGov, Termos de Compromisso do PAR, SIGARP, SIGPC, BB Gestão Ágil, FUNDEB e PNAE.





1.5. A contratação encontra fundamento no interesse público de fortalecer a gestão educacional municipal, proporcionando maior segurança técnica na condução dos programas federais, melhor acompanhamento das ações educacionais, apoio à captação e manutenção de recursos e redução de riscos administrativos. Considerando a natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços, a contratação poderá ser processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a notória especialização, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve ser compatível com o Plano de Contratações Anual, sempre que este for elaborado. O art. 12, inciso VII, da mesma Lei dispõe que os órgãos responsáveis pelo planejamento poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações e alinhá-las ao planejamento da Administração.

2.2. No presente caso, o Município de Fortaleza dos Valos/RS ainda não possui Plano de Contratações Anual formalmente elaborado e implementado para o exercício correspondente, razão pela qual não há previsão específica da presente contratação em PCA vigente.

2.3. A inexistência de PCA, contudo, não impede o prosseguimento da contratação, desde que a necessidade administrativa esteja devidamente justificada, haja demonstração do interesse público, compatibilidade orçamentária e regular instrução do processo. A demanda encontra respaldo na necessidade concreta da Secretaria Municipal de Educação de contar com suporte técnico especializado para acompanhamento de programas educacionais vinculados ao MEC/FNDE.

2.4. Assim, embora a contratação não esteja prevista em PCA, em razão da inexistência do referido instrumento no âmbito municipal, a demanda mostra-se compatível com as finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação e deverá observar os requisitos legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade, especialmente os arts. 72 e 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.





3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e documentais necessários à adequada prestação dos serviços de assessoria e consultoria especializada para a gestão educacional municipal, incluindo disponibilização de plataforma digital, suporte técnico contínuo e acompanhamento de programas vinculados ao MEC/FNDE.

3.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021. A notória especialização deverá ser comprovada mediante documentos idôneos, como atestados de capacidade técnica, contratos anteriores, notas fiscais, portfólio, qualificação da equipe, declarações de execução satisfatória ou outros elementos que demonstrem experiência e desempenho anterior em serviços semelhantes.

3.3. A contratada deverá deter conhecimento técnico específico sobre programas e sistemas federais da educação, especialmente Novo PAR, PDDE, Educação em Tempo Integral, Obras 2.0, Novo PAC/TransfereGov, Termos de Compromisso do PAR, SIGARP, SIGPC, BB Gestão Ágil, FUNDEB, PNAE e demais programas relacionados à gestão educacional municipal.

3.4. A solução deverá contemplar a disponibilização de plataforma digital de apoio, indicada na proposta como SIGEMEC, ou ferramenta equivalente vinculada à execução contratual, capaz de auxiliar no acompanhamento de programas, controle de demandas, suporte técnico, organização de informações, orientação sobre prazos e monitoramento das etapas de execução e prestação de contas.

3.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e on-line, pelo prazo inicial de 12 meses, com canal permanente de suporte técnico à Secretaria Municipal de Educação. A atuação da contratada terá caráter consultivo e de assessoramento técnico, sem substituição das competências decisórias, administrativas e legais dos servidores municipais.

3.6. A contratação deverá abranger, no mínimo, os módulos descritos na proposta apresentada.





3.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigíveis para contratação com a Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.

3.8. O processo deverá ser instruído com os elementos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação e qualificação, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a escolha da contratada está vinculada à sua qualificação técnica, experiência, metodologia, plataforma disponibilizada e notória especialização. Também não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a natureza do objeto, o valor da contratação, a forma de execução mensal e o baixo risco de inadimplemento relevante, conforme faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Quando houver acesso a sistemas, documentos ou informações internas do Município, a contratada deverá observar sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade da Secretaria Municipal de Educação de contar com assessoria e consultoria técnica especializada de forma contínua pelo período de 12 meses, considerando a natureza permanente das demandas relacionadas à gestão de programas educacionais vinculados ao MEC/FNDE.

4.2. O objeto não consiste no fornecimento de bens mensuráveis por unidade física, mas na prestação de serviço técnico especializado de natureza continuada. Assim, a unidade de medida adotada é o serviço mensal, com quantidade total estimada de 12 mensalidades.

4.3. A quantidade de 12 meses justifica-se pela necessidade de acompanhamento do ciclo anual dos programas educacionais, que envolve planejamento, adesão, habilitação, execução, monitoramento, atualização de sistemas, atendimento de diligências e prestação de contas.





Item	Descrição sintética	Unidade de medida	Quantidade e estimada
1	Assessoria e consultoria especializada para a gestão educacional municipal, com disponibilização de plataforma digital e acompanhamento de programas vinculados ao MEC/FNDE	Mês	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar soluções potencialmente aptas ao atendimento da necessidade da Administração, permitindo avaliar alternativas e justificar a escolha da solução mais adequada, conforme orientação do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Considerando a necessidade de suporte técnico especializado para a gestão educacional municipal, foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução	Descrição	Análise
Solução 1	Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021	Solução escolhida, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, envolvendo assessoria e consultoria em programas educacionais federais, com necessidade de notória especialização, conhecimento específico dos sistemas MEC/FNDE e disponibilização de plataforma digital de apoio.
Solução 2	Realização de licitação para contratação de empresa de assessoria educacional	Solução possível em tese, mas menos adequada caso demonstrada a inviabilidade de competição, a notória especialização da





Solução	Descrição	Análise
		empresa, a metodologia própria e a integração da plataforma ao serviço técnico ofertado.
Solução 3	Execução direta pela equipe interna da Secretaria Municipal de Educação	Solução possível apenas de forma complementar, mas insuficiente para atender integralmente à demanda, diante da complexidade dos programas, sistemas, prazos, diligências e prestações de contas perante o MEC/FNDE.

5.3. A solução escolhida consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica à gestão educacional municipal, incluindo disponibilização de plataforma digital e suporte contínuo. A escolha encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade para contratação de assessorias e consultorias técnicas com profissionais ou empresas de notória especialização, quando inviável a competição.

5.4. A solução proposta pela empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA contempla a plataforma SIGEMEC, canal permanente de suporte técnico e módulos vinculados ao Novo PAR, programas MEC/FNDE, PDDE, Conselhos, Educação em Tempo Integral, Obras 2.0, Novo PAC/TransfereGov, SIGARP, SIGPC, BB Gestão Ágil, FUNDEB e PNAE, pelo prazo de 12 meses, ao valor total de R\$ 57.852,00.

5.5. A contratação por inexigibilidade mostra-se a alternativa mais compatível com a necessidade administrativa, desde que o processo comprove a natureza técnica especializada do serviço, a notória especialização da contratada, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, nos termos dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





6.1. A estimativa do valor da contratação corresponde ao valor apresentado na proposta comercial da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, emitida em 05/05/2026, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para a gestão educacional municipal, incluindo a disponibilização da plataforma SIGEMEC e o acompanhamento de programas vinculados ao MEC/FNDE.

6.2. Conforme a proposta apresentada, o valor mensal da contratação é de R\$ 4.821,00, pelo período de 12 meses, totalizando o valor global de R\$ 57.852,00.

Item	Descrição sintética	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Serviços de assessoria e consultoria especializada para a gestão educacional municipal, com disponibilização de plataforma digital e acompanhamento de programas vinculados ao MEC/FNDE	Mês	12	R\$ 4.821,00	R\$ 57.852,00

6.3. A estimativa de preços observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, admitindo-se a utilização de contratações similares, notas fiscais, documentos fiscais e outros meios idôneos.

6.4. No presente caso, a comprovação da compatibilidade do preço foi realizada por meio da apresentação, pela empresa, de contratos e/ou notas fiscais relativos a serviços da mesma natureza anteriormente prestados a outros órgãos públicos, demonstrando que o valor proposto guarda relação com preços efetivamente praticados em contratações semelhantes.

6.5. A justificativa do preço deverá ser analisada em conjunto com a razão da escolha da contratada, a comprovação da notória especialização e os demais documentos que instruem a contratação direta, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.





6.6. Diante dos elementos apresentados, estima-se o valor da contratação em R\$ 57.852,00 para o período de 12 meses, correspondente a R\$ 4.821,00 mensais, sem prejuízo da análise técnica e jurídica dos documentos comprobatórios anexados ao processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica à gestão educacional municipal, com disponibilização de plataforma digital, suporte técnico contínuo e acompanhamento de programas federais vinculados ao MEC/FNDE.

7.2. Trata-se de solução integrada, composta por assessoria técnica, consultoria continuada, canal permanente de atendimento e plataforma digital de apoio à organização, ao acompanhamento e ao controle das demandas educacionais. A plataforma SIGEMEC deverá funcionar como instrumento de suporte à execução dos serviços, sem substituir a atuação técnica da contratada nem as competências próprias da Secretaria Municipal de Educação.

7.3. A solução abrange módulos relacionados ao Novo PAR, programas diversos do MEC/FNDE, Conselhos Municipais/Estaduais, Educação em Tempo Integral, Obras 2.0, Novo PAC/TransfereGov, Termos de Compromisso do PAR, SIGARP, SIGPC, BB Gestão Ágil, FUNDEB e PNAE, conforme proposta apresentada.

7.4. A execução deverá ocorrer de forma contínua e on-line, mediante canal permanente de suporte técnico, permitindo o atendimento de demandas relacionadas à adesão e habilitação em programas, elaboração de iniciativas, acompanhamento de sistemas, análise de pendências, apoio à execução de ações, monitoramento de prestações de contas e atendimento de diligências.

7.5. A contratada deverá atuar de forma consultiva e técnica, preservando a responsabilidade institucional do Município sobre atos administrativos, decisões, assinaturas, autorizações, prestações de contas e demais providências de competência dos agentes públicos.

7.6. A solução mostra-se adequada por permitir à Secretaria Municipal de Educação contar com apoio técnico especializado durante o ciclo de gestão dos programas educacionais federais,





contribuindo para a redução de riscos administrativos, melhoria da eficiência, organização das informações e fortalecimento da gestão pública educacional.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deve-se observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, embora se trate de contratação direta, a análise do parcelamento é pertinente para justificar a modelagem da contratação.

8.2. Não se recomenda o parcelamento da contratação, pois o objeto constitui solução integrada de assessoria e consultoria técnica especializada, com disponibilização de plataforma digital, suporte permanente e acompanhamento de programas vinculados ao MEC/FNDE. A divisão do objeto poderia prejudicar a unidade técnica da solução, dificultar a coordenação das informações e comprometer a continuidade do acompanhamento.

8.3. Embora os serviços sejam organizados por módulos, eles possuem interdependência técnica e operacional, pois os programas educacionais federais compartilham sistemas, dados, prazos, obrigações de execução, prestações de contas e exigências documentais.

8.4. Além disso, a contratação fundamenta-se na notória especialização da empresa, em sua metodologia, experiência e plataforma disponibilizada, de modo que o parcelamento poderia descaracterizar a razão da escolha do contratado e fragilizar a execução integrada da solução.

8.5. Assim, conclui-se pela inconveniência do parcelamento, sendo mais adequado que a contratação seja executada de forma unitária, para assegurar coerência técnica, padronização do suporte, eficiência operacional e adequada responsabilização da contratada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação tem como resultado principal o fortalecimento da gestão educacional municipal, mediante apoio técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação no planejamento, acompanhamento, execução, monitoramento e prestação de contas de programas vinculados ao MEC/FNDE.





9.2. Busca-se proporcionar maior segurança técnica à equipe municipal, reduzindo riscos de perda de prazos, falhas de cadastramento, inconsistências em sistemas, ausência de acompanhamento de diligências, pendências em prestações de contas e restrições junto aos órgãos federais.

9.3. A solução deverá contribuir para ampliar a capacidade do Município de identificar oportunidades de captação de recursos federais, acompanhar ações educacionais, organizar informações, monitorar programas e atender exigências técnicas relacionadas aos programas educacionais.

9.4. Também se pretende reduzir a atuação meramente reativa da Administração, permitindo acompanhamento preventivo e contínuo das demandas educacionais, especialmente em programas que envolvem prestação de contas, controle social, conselhos municipais, execução de obras, termos de compromisso e registros financeiros.

Resultado pretendido	Benefício esperado para a Administração
Acompanhamento técnico dos programas MEC/FNDE	Maior regularidade na execução, monitoramento e prestação de contas
Plataforma digital de apoio	Organização de demandas, informações, prazos e fluxos
Canal permanente de suporte técnico	Atendimento contínuo às necessidades da Secretaria
Apoio à captação de recursos federais	Ampliação das oportunidades de obtenção de recursos
Redução de riscos administrativos	Menor probabilidade de falhas, omissões, pendências e restrições
Fortalecimento da gestão educacional	Maior eficiência, controle e qualidade na condução das políticas educacionais





9.5. Assim, os resultados pretendidos demonstram que a contratação busca atender necessidade pública relevante, diretamente vinculada à eficiência da gestão educacional municipal e à melhor execução dos programas federais da educação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução do processo de inexigibilidade, conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da necessidade, definição do objeto, justificativa da escolha da contratada, comprovação da notória especialização, justificativa do preço, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

10.2. Deverá ser formalizada a demanda pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Documento de Formalização da Demanda, contendo a necessidade administrativa, o objeto pretendido, a justificativa da contratação e os resultados esperados.

10.3. Deverão ser juntados aos autos a proposta comercial da empresa, os documentos de habilitação, os documentos de comprovação da notória especialização, os contratos e/ou notas fiscais utilizados para justificativa do preço, bem como demais elementos necessários à instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A Administração deverá verificar a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais condições de habilitação da empresa, além de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, em atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A Secretaria Municipal de Educação deverá indicar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o atendimento das demandas, atestar notas fiscais e registrar eventuais ocorrências.

10.6. No Termo de Referência e na minuta contratual deverão ser definidos os critérios mínimos de execução dos serviços, forma de atendimento, disponibilização da plataforma, canal de suporte, condições de pagamento, obrigações da contratada, responsabilidades da





Administração, regras de proteção de dados, vedação à subcontratação, ausência de garantia contratual e hipóteses de sanções e extinção.

10.7. Quando houver acesso da contratada a sistemas, documentos ou informações internas, a Administração deverá adotar medidas de controle, sigilo e segurança da informação, observando a Lei nº 13.709/2018, e limitando os acessos ao necessário para a execução do objeto.

10.8. O processo deverá ser submetido à análise jurídica, conforme arts. 53 e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e, após a autorização da autoridade competente, deverão ser adotadas as providências de divulgação do ato de inexigibilidade e do contrato nos meios oficiais cabíveis, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme arts. 72, parágrafo único, e 94 da mesma Lei.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve indicar as contratações correlatas e/ou interdependentes, quando existentes, para adequada compreensão da solução pretendida.

11.2. No presente caso, não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que a prestação dos serviços será realizada de forma contínua e on-line pela contratada, com disponibilização de plataforma digital, canal de suporte técnico e acompanhamento dos programas vinculados ao MEC/FNDE.

11.3. A execução do objeto não depende da contratação simultânea de outros serviços, aquisições ou soluções tecnológicas pela Administração Municipal. A empresa contratada deverá disponibilizar os meios necessários à execução do serviço proposto, cabendo ao Município assegurar as condições administrativas internas para acompanhamento contratual.

11.4. Podem existir contratações correlatas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como serviços de internet, sistemas administrativos, assessorias contábeis ou jurídicas, capacitações, obras escolares, aquisição de equipamentos, alimentação ou transporte escolar. Tais contratações podem se relacionar indiretamente com a política educacional, mas não condicionam a execução da assessoria e consultoria ora pretendida.





11.5. Eventuais contratações futuras decorrentes de programas federais, termos de compromisso, atas do FNDE, Novo PAR, Obras 2.0, Novo PAC/TransfereGov, PNAE, FUNDEB ou demais instrumentos acompanhados pela contratada deverão ser tratadas em processos administrativos próprios, observando-se a legislação aplicável.

11.6. Assim, conclui-se que não há contratações interdependentes necessárias à viabilidade da solução, e que eventuais contratações correlatas não condicionam a execução do presente objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável. No presente caso, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada, com execução predominantemente on-line e disponibilização de plataforma digital, não se identificam impactos ambientais diretos relevantes.

12.2. A natureza do serviço não envolve execução de obra, fornecimento de bens físicos, instalação de equipamentos, transporte contínuo de materiais, geração significativa de resíduos ou intervenção direta no meio ambiente. A solução baseada em suporte remoto e plataforma digital reduz a necessidade de deslocamentos, impressões e tramitação física de documentos.

12.3. Ainda assim, a execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente priorização de comunicações eletrônicas, envio digital de documentos, reuniões remotas, redução do uso de papel e racionalização do consumo de energia e recursos tecnológicos.

12.4. Não se aplica, em princípio, exigência de logística reversa, pois a contratação não envolve fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, embalagens ou bens sujeitos a descarte, reciclagem ou recolhimento ao final da execução contratual.





12.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, sendo suficiente a adoção de medidas simples de mitigação, compatíveis com a natureza digital e intelectual dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica à gestão educacional municipal, incluindo disponibilização de plataforma digital, suporte técnico contínuo e acompanhamento de programas vinculados ao MEC/FNDE, mostra-se tecnicamente viável, adequada e compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fortaleza dos Valos/RS.

13.2. A necessidade administrativa está caracterizada pela complexidade dos programas federais da educação, pela multiplicidade de sistemas utilizados, pela necessidade de acompanhamento de prazos, habilitações, adesões, execução de programas, prestações de contas, saneamento de pendências e atendimento de diligências.

13.3. A contratação pretendida enquadra-se, em tese, como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, podendo ser processada por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a inviabilidade de competição, a notória especialização da empresa, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

13.4. A estimativa da contratação foi fixada em R\$ 57.852,00 para o período de 12 meses, conforme proposta apresentada, sendo a compatibilidade com o mercado demonstrada por contratos e/ou notas fiscais de serviços da mesma natureza anteriormente prestados pela empresa a outros órgãos públicos.

13.5. Verifica-se que a contratação possui potencial de gerar benefícios relevantes à Administração, especialmente quanto ao fortalecimento da gestão educacional, ampliação da capacidade de captação e manutenção de recursos federais, redução de riscos administrativos e melhoria no acompanhamento das prestações de contas.





13.6. Assim, considerando a necessidade pública identificada, a adequação da solução, a estimativa de valor apresentada, a baixa complexidade ambiental, a inexistência de contratações interdependentes e a possibilidade jurídica de enquadramento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se posicionamento favorável à continuidade da instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

13.7. Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, administrativa e jurídica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo, com a elaboração do Termo de Referência, juntada dos documentos de habilitação e qualificação técnica, emissão dos pareceres cabíveis, autorização da autoridade competente e posterior formalização da contratação, caso confirmados todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza dos Valos/RS, 10 de maio de 2026.

Mariane Casali Rubin

Secretária Municipal de Educação

